



## **RESOLUÇÃO Nº. 1224/2021**

O Conselho Estadual de Saúde - CES/ES, no uso de suas atribuições capituladas na Lei Federal Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Estadual Nº 7.964 com as modificações estabelecidas pela Lei Estadual 10.598 de 08 de dezembro de 2017, e Decreto Nº 921-S, de 06 de maio de 2005, publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 09 de maio de 2005, bem como prerrogativas regimentais, e em consonância às deliberações do Plenário na 94ª Reunião Extraordinária, realizada em 11 de novembro de 2021.

### **CONSIDERANDO:**

Que a Pactuação Interfederativa é o processo de negociação entre União, Estados e Municípios, que envolve um rol de indicadores relacionados a prioridades nacionais em saúde, cabendo aos entes federados discutir e pactuar tais indicadores que compreendem os interesses regionais;

A Resolução nº 8 da Comissão Intergestores Tripartite – CIT, de 24 de novembro de 2016, que dispõe sobre os indicadores para o processo nacional de pactuação interfederativa relativo ao período de 2017 a 2021, orienta os entes federados no processo nacional de pactuação de metas e apresenta o rol composto por 23 indicadores, sendo 20 denominados universais (pactuação comum e obrigatória nacionalmente) e 03 específicos (pactuação obrigatória quando forem observadas as especificidades no território);

Que o Art. 7º da referida Resolução da CIT estabelece o fluxo das pactuações dos Estados e do Distrito Federal, e que estas devem ser submetidas aos respectivos conselhos de saúde para aprovação;

O Parecer emitido pela CIOF – Comissão Intersetorial de Orçamento, Financiamento e Instrumentos de Gestão onde destaca que a alimentação do sistema DIGISUS carece da homologação da pactuação pelos conselhos de saúde e, sem a homologação persiste a impossibilidade de registro dos resultados dos indicadores do Pacto Interfederativo no mesmo.

### **RESOLVE:**

Art. 1º - Homologar a Pactuação Interfederativa 2020 e 2021 – Proposição de Metas da Secretaria de Estado da Saúde – SESA – ES.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - O conteúdo desta Resolução, na íntegra, está disponibilizado no endereço eletrônico: [www.saude.es.gov.br](http://www.saude.es.gov.br).

Vitória - ES, 16 de novembro de 2021.

**Geiza Pinheiro Quaresma**

Presidenta do Conselho Estadual de Saúde – CES/ES



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
*Secretaria da Saúde*

Homologo a Resolução Nº. 1224/2021 nos termos da Lei Nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, de acordo com a delegação contida no Art. 1º, § 1º da Lei Nº. 7.964, de 27 de dezembro de 2004, publicada em 29 de dezembro de 2004.

**Nesio Fernandes de Medeiros Junior**  
Secretário de Estado da Saúde